



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Praça Santa Cruz, 249 - Centro
Cep: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Paraná
Fone: (44) 3243-1157 - E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL

J Regional

Em: 09 / 02 / 14

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

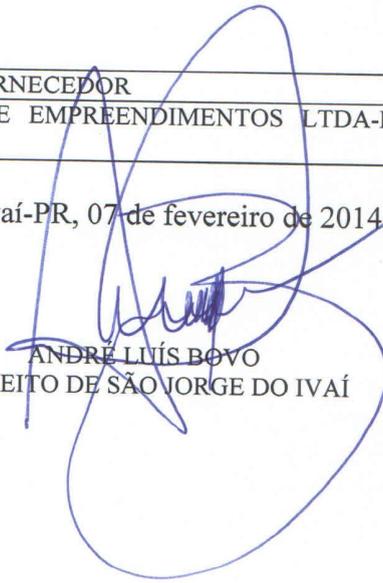
O Prefeito, ANDRÉ LUÍS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a vista da desclassificação/desabilitação da Empresa GILBERTO & CIA CONSTRUTORA -LTDA-ME e do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo nº: 107/2013
- b) Licitação nº: 09/2013-TP
- c) Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
- d) Data da Homologação: 07/02/2014
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
- f) Empresa Vencedora:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
01	KAVARI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME CNPJ 18.268.418/0001-40	R\$ 73.093,58

São Jorge do Ivaí-PR, 07 de fevereiro de 2014.


ANDRÉ LUÍS BOVO
PREFEITO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º - O mandato do CAE será de quatro(04) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos:

- I - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- II - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com Constituição dos Estados e a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora acatar todas as indicações dos segmentos representados.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 5º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
- II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;
- III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do art. 3º.

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 6º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;
 - II - por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria justificativa mediante aprovação do CAE;
 - III - Por solicitação do CAE após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária;
 - IV - Pelo não comparecimento injustificado às sessões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas; ou, ainda que justificada a ausência, ocorra falta consecutiva por mais de cinco reuniões sejam ordinárias ou extraordinárias;
 - V - Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno;
- §1º - Nas hipóteses previstas no inciso deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§2º - Nas situações previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de titular ou suplente, cumprido previsto no §1º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

§3º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente;

§4º - No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAE

Art. 7º - Cabe ao Presidente do CONSELHO:

- I - Representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.
- II - Emitir voto de qualidade, no caso de empate.
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IV - Determinar ao Servidor indicado para executar atividades de Apoio Administrativo que faça a leitura da ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária.
- V - Participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente
- VI - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.
- VII - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE.
- VIII - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CAE.
- IX - Conceder vista de matérias aos membros do CAE, quando solicitadas.
- X - Supervisionar as atividades exercidas pelo Servidor indicado para executar as atividades de Apoio Administrativo ao CONSELHO.
- XI - Submeter à Plenária se aceita a justificativa apresentada por conselheiro, em caso de atraso ou falta.
- XII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 8º - Cabe ao Vice-Presidente do CAE substituir o Presidente nas ausências, auxiliando subsidiariamente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º - Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos. A destituição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares, dar-se-á por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

- §1º - Considera-se fato relevante:
 - I - Deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste regimento interno e da Resolução Nº 38 / FNDE ou que venha a supri-la;
 - §2º - No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 dias para escolha do Presidente e Vice-Presidente. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice-Presidente, nova eleição para esse cargo deverá ocorrer.
 - §3º - Havendo Destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

CAPÍTULO IX

DOS MEMBROS

Art. 10º - Cabe aos membros do CONSELHO:

- I - Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- II - Examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Fornecer todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do CONSELHO ou quando solicitado pelos demais membros;

dos conselheiros:

NEUSA SOUZA NASCIMENTO SUZINI
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ANDRÉ LUIZ BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, e vista da desclassificação/desabilitação da Empresa GILBERTO & CIA CONSTRUTORA LTDA-ME e do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo nº: 107/2013
- b) Licitação nº: 09/2013-TP
- c) Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
- d) Data da Homologação: 07/02/2014
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
- f) Empresa Vencedora:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
01	KAVARI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME CNPJ 18.268.418/0001-40	R\$ 73.093,58

São Jorge do Ivaí-PR, 07 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ LUIZ BOVO
PREFEITO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Jorge do Ivaí, instituída pelo Decreto nº 173/2013, torna público o resultado do julgamento do certame licitatório Tomada de Preços nº 02/2014, Processo Licitatório nº 05/2014, cujo objeto é a contratação de uma empresa de construção civil para execução de Reforma da Praça Esportiva Francisco Zago, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes neste edital. Analisado os documentos de habilitação e feito o julgamento da Comissão Permanente de licitação chegou ao seguinte resultado com relação à empresa E. FERNANDES ENGENHARIA - EPP, declarada vencedora, com a proposta no valor de R\$ 220.883,15 (duzentos e vinte mil oitocentos e oitenta e três reais e quinze centavos).

São Jorge do Ivaí, Paraná, 07 de Fevereiro de 2014.

Rosa Vania Inzerilo
Presidente C.P.L.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 14015
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
CONTRATADO: EIDAM GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA O EXERCÍCIO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - PARANÁ, SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSITO E URBANISMO - SEOTURB E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR: R\$ 92.400,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.002.15.451.0019.2.024	Departamento de Obras, Habitação e Viação
121-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídicos

Vigência: 12 meses após assinatura do contrato.

DATA: 05 de Fevereiro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Jorge do Ivaí, instituída pelo Decreto nº 173/2013, torna público o resultado do julgamento do certame licitatório Tomada de Preços nº 01/2014, Processo Licitatório nº 04/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de Recapeamento Asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ nas Ruas José Koritiak e Tócio, incluindo rampas de acessibilidade e sinalização viária, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes no edital. Analisado os documentos de habilitação e feito o julgamento da Comissão Permanente de licitação chegou ao seguinte resultado com relação à empresa WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, declarada vencedora, com a proposta no valor de R\$ 212.289,76 (duzentos e doze mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

São Jorge do Ivaí, Paraná, 07 de Fevereiro de 2014.

Rosa Vania Inzerilo